



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**MUNICÍPIO DE LAGOÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa especializada em serviços atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoão/RS, referente ao exercício de 2025, conforme os parâmetros, normas e exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelecidas pela Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas instruções normativas correlatas.

A avaliação compreenderá a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a definição do Plano de Custeio e a elaboração dos demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, observando integralmente as regras de equilíbrio financeiro e atuarial previstas na legislação vigente.

O valor total da aquisição será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

As despesas correrão à conta de recursos do Fundo Previdenciário do RPPS de Lagoão/RS.

9901 339039000000 2006 354 red.

Nada mais.

Lagoão-RS, 22 de outubro de 2025.

---

**NÉLIO FORNARI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025  
PARECER JURÍDICO**

---

O referido processo visa a Contratação de empresa especializada em serviços atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoão/RS, referente ao exercício de 2025, conforme os parâmetros, normas e exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelecidas pela Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas instruções normativas correlatas.

A avaliação compreenderá a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a definição do Plano de Custeio e a elaboração dos demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, observando integralmente as regras de equilíbrio financeiro e atuarial previstas na legislação vigente.

O valor total da aquisição será de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Desta forma, esta assessoria do parecer favorável a contratação nos termos do art. 75, II da Lei de Licitações e suas alterações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária e seja fiscalizado pelo setor de Administração do Município.

É o parecer.

Lagoão, 23 de outubro de 2025.

---

Thalis Vicente Dal Ri  
Assessor Jurídico OAB/RS – 54.769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025  
RATIFICA**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **038/2025** com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações e suas alterações, para a Contratação de empresa especializada em serviços atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoão/RS, referente ao exercício de 2025, conforme os parâmetros, normas e exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelecidas pela Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas instruções normativas correlatas.

A avaliação compreenderá a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a definição do Plano de Custeio e a elaboração dos demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, observando integralmente as regras de equilíbrio financeiro e atuarial previstas na legislação vigente.

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo contratada a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av Carlos Gomes 141, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.531.195/0001-57 neste ato representada pela Senhora Michele de Matos Dall Agnol, portador do CPF nº 837.360.850-87, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS.

Lagoão-RS, 27 de outubro de 2025.

---

**NÉLIO FORNARI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CONTRATO  
DISP. LICITAÇÃO 038/2025**

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Lagoão e a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, o referido processo visa a Contratação de empresa especializada em serviços atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoão/RS, referente ao exercício de 2025, conforme os parâmetros, normas e exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelecidas pela Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas instruções normativas correlatas.

A avaliação compreenderá a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a definição do Plano de Custeio e a elaboração dos demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, observando integralmente as regras de equilíbrio financeiro e atuarial previstas na legislação vigente.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Lagoão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede a AV. Manoel de Brito, 800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor. NELIO FORNARI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7065081064, CPF nº 916.980.900-30, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 245, Bairro Cohab, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av Carlos Gomes 141, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, neste ato representada pela Senhora Michele de Matos Dall Agnol, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade **DISP. 038/2025**, nos termos da Lei **Federal n.º 14.133 art. 75, II, de 01 de abril de 2021**, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O referido processo visa a Contratação de empresa especializada em serviços atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lagoão/RS, referente ao exercício de 2025, conforme os parâmetros, normas e exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelecidas pela Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas instruções normativas correlatas.

A avaliação compreenderá a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a definição do Plano de Custeio e a elaboração dos demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, observando integralmente as regras de equilíbrio financeiro e atuarial previstas na legislação vigente.

O valor total da aquisição será de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total da aquisição será de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Forma de pagamento:

- 50% (cinquenta por cento) após a homologação da base cadastral;
- 50% (cinquenta por cento) após a entrega e aprovação final dos trabalhos.

Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, com vencimento de até 15 (quinze) dias. O valor proposto é global e inclui todos os custos, encargos e tributos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo acréscimos adicionais.

Mediante apresentação de nota fiscal válida a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo gestor do RPPS do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:**

As despesas correrão à conta de recursos do Fundo Previdenciário do RPPS de Lagoão/RS.

9901 339039000000 2006 354 red.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da

licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. advertência;

6.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.5.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA SETIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

Vigência contratual de 12 meses.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho - RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Lagoão, 27 de outubro de 2025.

---

**NÉLIO FORNARI**  
**Prefeito Municipal**

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Athena Consultoria Atuarial LTDA**